

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1569/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de maio de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** Requerimento de Diárias Nº 1244/2019 - PJPI/TJPI/GABDESOTOMAR (1033117), Requerimento Nº 6909/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1038951), Informação Nº 24203/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1038808) e Despacho Nº 36758/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO (1041466), nos autos registrados sob o SEI nº 19.0.000040555-0,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR**, com fundamento nos Provimentos nº 3/2017 e nº 32/2018, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), totalizando o montante de R\$ 3.206,00 (Três mil, duzentos e seis reais) ao magistrado **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo seu deslocamento para São Paulo - SP, para participar do 81º Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil - ENCOGE, no período de 15.05.2019 a 18.05.2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 15/05/2019, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1580/2019 - PJPI/TJPI/STIC, de 16 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para implantação do Processo Judicial Eletrônico nos diversos tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, estabelece que cabe aos Tribunais do País a regulamentação do processo judicial eletrônico, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) é o meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme art. 1º do Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art 3º do Provimento Conjunto nº 11/2016, de 16 de setembro de 2016, que Regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas necessárias à plena implementação do sistema PJe em todas as unidades judiciárias e órgãos julgadores do Poder Judiciário estadual;

#### RESOLVE:

Art. 1º. A implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe nas unidades judiciárias de 1º instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, obedecerá o cronograma disposto no Anexo I desta portaria.

Art. 2º A partir da implantação do Sistema PJe nas unidades relacionadas, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 do Provimento Conjunto nº 11/2016, de 16 de setembro de 2016, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

Art. 3º Revogar os artigos 1º, 2º e 3º da Portaria nº 2414/2017, de 23 de outubro de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, de maio de 2019.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

#### ANEXO I

COMARCAS	UNIDADE JUDICIÁRIA	CLASSES PROCESSUAIS	DATA IMPLANTAÇÃO
Cristino Castro	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	24/06/2019
Manoel Emídio	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	24/06/2019
Itainópolis	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	24/06/2019
Angical do Piauí	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	01/07/2019
Aroazes	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	01/07/2019
Landri Sales	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	08/07/2019
Paes Landim	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	08/07/2019
Campinas do Piauí	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	26/08/2019



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8669 Disponibilização: Quinta-feira, 16 de Maio de 2019 Publicação: Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

Palmeirais	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	26/08/2019
Documento assinado eletronicamente por <b>Sebastião Ribeiro Martins, Presidente</b> , em 16/05/2019, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.			

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1585/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES2JAIRTON, de 16 de maio de 2019

*Altera a composição do Comitê Gestor do PJe e do grupo de trabalho multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, criados por meio da portaria nº 948, de 22 de abril de 2014 e revoga as Portarias nº 2242, de 14 de setembro de 2016 e nº 1841/2017, de 21 de agosto de 2017.*

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** que, por força da própria dinâmica da Administração Pública judiciária, a maioria dos membros do Comitê Gestor do PJe e do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, designados na Portaria n. 2242, de 14 de setembro de 2016, foram conduzidos ao exercício de outras relevantes funções no âmbito deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos trabalhos de planejamento, execução e gerenciamento das medidas tendentes à efetiva implantação e funcionamento do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as indicações feitas pelas instituições externas, na forma do Art. 30, § 2º, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, criado por meio da Portaria n. 948, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria n. 1841, de 21 de agosto de 2017, desta Presidência:

I - Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral de Justiça/Coordenador;

II - João Gabriel Furtado Baptista, Juiz Auxiliar da Presidência;

III - José Airtton Medeiros de Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

V - Manoel de Sousa Dourado, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

VI - João Manoel de Moura Ayres, Juiz de Direito;

VII - José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário Geral;

VIII - Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho, Secretário da STIC;

IX - Sérgio Gonçalves de Miranda, Secretária da SEGES;

X - Helldânio Muniz Barros, Advogado/representante da OAB/PI;

XI - Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro, Defensor Público/representante da Defensoria Pública;

XII - Carmelina Maria Mendes de Moura, Promotora de Justiça/representante do Ministério Público;

XIII - Alberto Elias Hidd Neto, Procurador do Estado/representante da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 2º.** ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, criado por meio da Portaria n. 949, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria n. 1.063, de 25 de abril de 2016, desta Presidência:

I - José Airtton Medeiros de Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência/ Coordenador;

II - Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

III - Manoel de Sousa Dourado, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

IV - Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho, Secretário da STIC;

V - Janayna Lustosa Lima, Auditora;

VI - Chandra Marreiros Moreira Vasques, Coordenadora do FERMOJUPI;

VII - Antônio Waldo Divino Júnior, Analista de Sistema/Desenvolvimento;

VIII - Eucássio Gonçalves Lima Júnior, Analista de Sistema/Desenvolvimento;

IX - José Rozendo de Sousa Teixeira Neto, Analista de Sistema/Desenvolvimento;

X - Leandro Rodrigues Sampaio, Analista Judicial.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n. 2242, de 14 de setembro de 2016 e n. 1841/2017, de 21 de agosto de 2017.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 16 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/05/2019, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. SEI Nº 19.0.000035741-6

#### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. PATOLOGIA CONTEMPLADA NO ROL DO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/88. PEDIDO TAMBÉM DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE LEI FEDERAL E LOCAL DEFININDO "DOENÇA INCAPACITANTE" PREVISTA NO § 21 DO ART. 40 DA CF/88. DEFERIMENTO PARCIAL.

#### **PARECER**

Trata-se de pedido formulado por FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ, Analista Administrativo, aposentado, matrícula nº 5670, objetivando isenção de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária sob o fundamento de ser portador de **doença grave** contemplada em lei.

Instruiu seu pedido com atestado médico; relatório de estudo imuno-histoquímico; relatório hematológico; documento de identificação pessoal e contracheque (1007169).

O Departamento de Saúde deste Tribunal, informou que a documentação constante no processo (laudo médico e exames complementares) comprova a patologia mencionada CID C83, que se encontra no rol das enfermidades da Lei nº 7.713/1988.

#### **É o breve relatório. Opina-se.**

A pretensão deduzida envolve isenção do imposto de renda retido na fonte e de contribuição previdenciária sob o fundamento de se possuir moléstia elencada no art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Dispõe a Lei nº 7.713/1988, que trata da isenção do imposto de renda das pessoas físicas, *in verbis*:

*Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:*

(...)